



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL. 07	Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1/2022

Data: 31/10/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2022 que "DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE SERAFINA CORRÊA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

O processo legislativo municipal, dentre outros, compreende elaboração de Resoluções. Nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal, cuja competência é exclusiva da Câmara, conforme art. 35 da LOM2 combinado com o art. 2º do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista formal, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Serafina, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada.

No que diz respeito a competência e iniciativa legislativa também está adequada a proposição. Cabe registrar que a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência da Câmara Municipal para propor normas que digam respeito a sua administração, bem como foi apresentada pela Mesa Diretora, já que é a Mesa o órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Constata-se, portanto, que em linhas gerais o Projeto de Resolução nº 1/2022 está em conformidade com as regras do processo legislativo, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, uma vez que foi protocolado pela Mesa Diretora, atendendo à competência e à iniciativa legislativa.

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria interna do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune ao controle judicial, cabendo ao próprio Legislativo a sua definição.

A proposta tem por efeito a regulamentação do processo legislativo eletrônico, mais especificamente a utilização de assinatura digital de documentos públicos e a utilização de certificado digital. A proposta está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro.

Com efeito, os certificados digitais garantem a autenticidade e a integridade dos documentos e a assinatura digital possui muito mais segurança, possuindo validade jurídica para proteger as tramitações realizadas eletronicamente. De fato, a regulamentação busca dar eficiência e organização do fluxo do processo legislativo e da gestão, bem como permitir a transparência e aproximação entre o órgão e a sociedade.

Opinião:

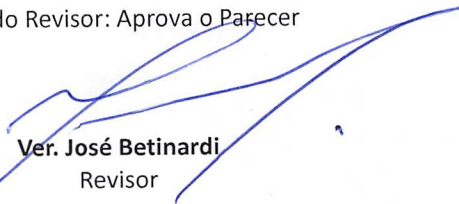
Assim, diante do exposto, por se tratar de matérias de interesse interno da Câmara e atendida a competência, mediante a aprovação do Plenário e promulgação pelo Presidente, é pela viabilidade técnica do projeto de Resolução Legislativa 1/2022.


Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer


Ver. José Betinardi
Revisor